



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 042/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 1 DA EMPRESA JULIO CEZAR DA SILVA FERNANDES CNPJ n.º 64.068.097/0015-7

OBJETO DO PROCESSO 042/2026: Registro de preços para possível e futura aquisição de café em pó para diversos departamentos do Município de São Bento Abade/MG.

INTERESSADO: JULIO CEZAR DA SILVA FERNANDES CNPJ n.º 64.068.097/0015-7

O Município de São Bento Abade/MG, por intermédio do Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais, passa à análise do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa interessada, nos seguintes termos:

Inicialmente, esclarece-se que as especificações constantes do Termo de Referência foram definidas conforme a necessidade da Administração Pública, considerando critérios de qualidade, padronização, durabilidade e melhor atendimento ao interesse público, observando os princípios previstos no artigo 5.º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se ainda que o descritivo do item não direciona marca específica, tendo sido indicadas apenas marcas de referência, admitindo-se produtos equivalentes que atendam integralmente às especificações técnicas previstas no edital.

I – DA EXIGÊNCIA DE CAFÉ “TIPO TRADICIONAL” E “100% ARÁBICA”

a) Qual o fundamento técnico utilizado pela Administração para exigir café “100% arábica” em produto classificado como “tipo tradicional”?

A exigência de café 100% arábica decorre da necessidade da Administração em adquirir produto com padrão superior de qualidade, aroma, sabor, rendimento e aceitação pelos diversos departamentos municipais.

O fato de o produto possuir classificação comercial “tradicional” não impede que seja composto exclusivamente por grãos arábica, inexistindo vedação técnica ou legal para tal especificação.

A Administração possui discricionariedade técnica para definir as características mínimas do objeto pretendido, desde que haja justificativa e preservação da competitividade, o que ocorre no presente caso. Além disso, o mercado atualmente dispõe de ampla variedade de marcas e fabricantes que comercializam café tradicional 100% arábica, não havendo restrição indevida à competitividade.

Dessa forma, mantém-se a exigência constante do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

b) Serão aceitos cafés tradicionais compostos por blends regularmente registrados e autorizados pelos órgãos competentes?

Não. O edital foi claro ao exigir café torrado e moído, bebida 100% arábica, motivo pelo qual produtos compostos por blends que não atendam integralmente à especificação editalícia não serão aceitos. A Administração busca a padronização e a manutenção da qualidade do produto a ser fornecido durante toda a vigência da futura ata de registro de preços.

c) Existe Estudo Técnico Preliminar ou documento equivalente que justifique a indispensabilidade da exigência “100% arábica”?

Sim, o licitante deve saber que é um documento obrigatório para formalização do processo licitatório conforme a Lei 14133/2021. As especificações do objeto foram definidas pelo setor requisitante com base nas necessidades administrativas, experiências boas e ruins de consumo anteriores, padrões de qualidade pretendidos e disponibilidade mercadológica do produto. A definição do descritivo observou critérios técnicos suficientes para atendimento do interesse público, sem afronta aos princípios da competitividade e isonomia e garantia de aquisição de produtos bons.

II – DA EXIGÊNCIA DE “INTENSIDADE 8”

a) Qual parâmetro técnico oficial será utilizado para aferição da intensidade exigida?

A intensidade indicada no edital tem como finalidade estabelecer parâmetro mínimo de qualidade sensorial e perfil de torra desejado pela Administração, considerando padrão usualmente adotado pelo mercado consumidor e pelos fabricantes do segmento. A análise ocorrerá mediante avaliação das informações constantes na embalagem do produto e, quando necessário, pela análise da amostra exigida no edital.

b) Serão aceitos produtos equivalentes que possuam características sensoriais compatíveis, ainda que adotem metodologia distinta de classificação em sua rotulagem?

Serão aceitos produtos equivalentes, desde que comprovadamente possuam características compatíveis com o padrão de intensidade e qualidade exigidos no Termo de Referência. Todavia, o produto deverá demonstrar equivalência efetiva ao padrão descrito no edital ou superior, ficando a avaliação sujeita à análise técnica da Administração.

Assim, mantém-se integralmente a descrição editalícia.

III – DA EMBALAGEM

O edital estabelece “embalagem interna metalizada ou com alumínio tipo a vácuo”, visando garantir adequada conservação do produto, proteção contra umidade, oxidação, perda de aroma e demais agentes externos.

Dessa forma, não serão aceitas embalagens sem sistema a vácuo.

Portanto, não há necessidade de alteração do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

IV – DA EXIGÊNCIA DE SELO FSC

a) Seja esclarecida a justificativa técnica para a obrigatoriedade da certificação FSC.

A exigência de embalagem externa com selo FSC possui fundamento nas políticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental adotadas pela Administração Pública, em consonância com os princípios previstos na Lei n.º 14.133/2021, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento nacional sustentável. A certificação FSC assegura que a matéria-prima utilizada na embalagem possui origem ambientalmente adequada e socialmente responsável.

b) Serão aceitas embalagens equivalentes provenientes de fornecedores regularmente licenciados, ainda que sem certificação FSC?

Não. Os produtos ofertados deverão atender integralmente à especificação estabelecida. A exigência não restringe indevidamente a competitividade, uma vez que existem diversos fabricantes e marcas no mercado capazes de atender às condições previstas no instrumento convocatório.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, ficam prestados os esclarecimentos solicitados, mantendo-se integralmente os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026, por estarem em conformidade com a legislação vigente e atenderem adequadamente ao interesse público. Ressalta-se que as especificações e descrições dos itens foram elaboradas e encaminhadas pela nutricionista Hélia Maria Tavares Nogueira, profissional tecnicamente habilitada e com experiência na área, responsável por definir as características necessárias ao adequado atendimento das demandas da Administração, observando critérios de qualidade, eficiência, competitividade e busca pela proposta mais vantajosa para o interesse público..

Ressalta-se que o instrumento convocatório apresenta disposições claras, objetivas e suficientes para a adequada formulação das propostas, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório. Eventuais pedidos de esclarecimentos ou manifestações com caráter meramente protelatório podem comprometer o regular andamento do certame e prejudicar a celeridade necessária à satisfação do interesse público.

Os presentes esclarecimentos serão disponibilizados no portal eletrônico do certame, em observância aos princípios da publicidade, transparência e isonomia

São Bento Abade, 19 de maio de 2026.

Edson Donizete

PREGOEIRO MUNICIPAL